



Número: **0600290-63.2020.6.16.0178**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERGIO RENATO BUENO BALAGUER (REPRESENTANTE)	CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA (REPRESENTADO)	
SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38958 607	12/11/2020 11:48	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600290-63.2020.6.16.0178 / 178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
REPRESENTANTE: SERGIO RENATO BUENO BALAGUER
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL - PR46863
REPRESENTADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA, SINDICATO DOS SERV
DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA

DECISÃO

1. Trata-se de **Representação** apresentada por **Sergio Renato Bueno Balaguer (Vereador Serginho do Posto)** em face do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba (SISMUC) e Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba (SISMMAC)**, por suposta veiculação de propaganda eleitoral negativa nas páginas pelos requeridos em seus sites, bem como nas redes sociais Facebook e Instagram.

Em caráter liminar requer seja determinada a retirada de qualquer notícia ou inserção que mencione o representante, sob pena de suspensão dos sites e redes sociais.

Em petição de emenda (ID 38884020), noticiou que na data de 10.11.2020 foi surpreendido com carro de som circulando em seu bairro, que divulgava o seguinte conteúdo: "OLÁ POPULAÇÃO, OS VEREADORES SERGINHO DO POSTO, TONINHO DA FARMACIA E JULIETA REIS ESTÃO ENVOLVIDOS NUM ESCÂNDALO DE NEPOTISMO NA CÂMARA. NÃO PERMITA QUE USEM O SEU DINHEIRO PARA EMPREGAR PARENTES COM ALTOS SALÁRIOS. A DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS É GRAVE E EXIGIMOS A PERDA DO MANDATO E A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO AOS COFRES PÚBLICOS", sendo efetuada a apreensão do veículo, com encaminhamento à Polícia Federal.

Éo breve relato. Decido.

Pois bem, sabido que a Lei das Eleições, em seu artigo 57-C, §1º, I veda, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

No caso posto, independente da regularidade ou não das condutas imputadas ao representante, bem como do resultado do procedimento contra ele instaurado (PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar nº 03/2020 em trâmite perante a Câmara Municipal de Curitiba) e discutido judicialmente (autos nº 0004672-23.2020.8.16.0004 e 0005016-0420208.16.0004), resta comprovado que os representados, na condição de representantes no PAD já citado estão veiculando propaganda eleitoral de cunho negativo em seus sites e páginas nas redes sociais (Facebook e Instagram).

O conteúdo eleitoral das manifestações é evidente e tendente a influenciar o eleitorado no pleito



que se aproxima. Ainda a propaganda é negativa e coloca como verdade algo que está em discussão, inclusive judicial.

Portanto, sendo certo que a lei não permite o debate de cunho eleitoral por pessoas jurídicas, tem-se que os conteúdos devem ser removidos imediatamente.

Entretanto registro que a ordem de remoção deve ser individualizada, contendo a URL de cada postagem, o que somente se observa das seguintes indicações:

[https://sismuc.org.br/noticias/2/Geral/8624/serginho-do-posto-\(dem\)-tentaengavetar-denuncia-de-nepotismo](https://sismuc.org.br/noticias/2/Geral/8624/serginho-do-posto-(dem)-tentaengavetar-denuncia-de-nepotismo)

[http://sismmac.org.br/noticias/2/informe-se/8914/serginho-do-posto-\(dem\)-tenta-engavetar-denuncia-de-nepotismo](http://sismmac.org.br/noticias/2/informe-se/8914/serginho-do-posto-(dem)-tenta-engavetar-denuncia-de-nepotismo)

[https://sismuc.org.br/noticias/8624/serginho-do-posto-\(dem\)-tentaengavetar-denuncia-denepotismo?fbclid=IwAR0jSbPbqAf_0jLm3zfofnFR0RWsa_hWHXnw9mft2emU1by44ptc8Li0-A&fbclid=IwAR0jSbPbqAf_0jLm3zfofnFR0RWsa_hWHXnw9mft2emU1by44ptc8Li0-A](https://sismuc.org.br/noticias/8624/serginho-do-posto-(dem)-tentaengavetar-denuncia-denepotismo?fbclid=IwAR0jSbPbqAf_0jLm3zfofnFR0RWsa_hWHXnw9mft2emU1by44ptc8Li0-A&fbclid=IwAR0jSbPbqAf_0jLm3zfofnFR0RWsa_hWHXnw9mft2emU1by44ptc8Li0-A)

<https://www.facebook.com/sismuc.sindicato/videos/2838942236338853/>

<https://www.facebook.com/sismuc.sindicato/videos/2838942236338853/>

Quanto à pretendida suspensão dos sites e páginas em redes sociais, tal será determinado somente em caso de descumprimento da presente decisão liminar.

E, com relação à veiculação do carro de som, tem-se que o fato está sendo apurado pela Polícia Federal, razão pela qual a questão não será tratada no bojo destes autos.

Portanto, **defiro parcialmente a liminar pretendida**, determinando que os representados, no prazo de 6 (seis) horas promovam a exclusão dos conteúdos indicados nas URLs acima listadas, bem como se abstenham de novas publicações, em qualquer meio, a respeito dos fatos aqui discutidos, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada postagem mantida ou realizada em desacordo com a presente decisão.

2. Citem-se os representados, para que apresentem defesa no prazo de 02 (dois) dias, conforme artigo 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019. Cópias da presente decisão valerão como mandado.

3. Apresentadas as defesas ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 01 (um) dia.

4. Findo o prazo, retornem conclusos para sentença.

5. Intimem-se.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

Juíza da 178ª Zona Eleitoral

